

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Nº 47/2025

Celebrado entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Dúlio Gil Alves Freitas, casado, com domicílio profissional ao Edifício dos Paços do Concelho, Praça Dr. João Abel de Freitas, freguesia e concelho de Santa Cruz, titular do Cartão de Cidadão nº [REDACTED], emitido pela República Portuguesa, a outorgar em nome e representação, na qualidade Vereador, no uso da nomeação que lhe advém do Despacho Nº 77/2021 (Nomeação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital nº 316/2027, com os seguintes Pelouros: Urbanismo e Ordenamento do Território; Regeneração Urbana; Obras Públicas Municipais; Rede Viária e Trânsito; Transportes Públicos e Infraestruturas; Toponímia; Informação, Geografia e Cadastro; Fiscalização Municipal na área do Urbanismo e das Obras Públicas, no uso da competência que lhe advém do Despacho n.º 79/2021 (Delegação e Subdelegação de Competências), de 19 de outubro de 2021, publicitado pelo Edital n.º 318/2021, adiante designado por Primeiro Outorgante; -----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: Bricantel - Comércio de Material Eléctrico de Bragança S.A, pessoa coletiva e número único de matrícula 502888539, da Conservatória do Registo Comercial de Bragança, com sede Rua Arquiteto Viana de Lima, 19/21, 5300-678 freguesia de Samil, concelho de Bragança, representado neste ato por Júlio Dinis Bento Rodrigues, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED] que outorga na qualidade de administrador, qualidade e suficiência de poderes de

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS
Data: 2025.05.20 15:54:39 BST



representação que se reconhece em face de Certidão Permanente com o código de acesso 0161-0271-8042, subscrita em 04-11-2024 e válida até 04-11-2025, adiante designado por Segundo Outorgante.-

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de bens que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de **aquisição de equipamentos para parques infantis**, melhor identificados no Caderno de Encargos, nos termos e condições nele previstos, e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida. -----

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

1. O contrato objeto deste procedimento produz efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se válido até cessação de todas as obrigações decorrentes da sua celebração, e produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes. -----

Cláusula 3.ª

Local e prazo de entrega Assinada digitalmente por JULIO

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues pelo cocontratante nas instalações melhor identificadas na requisição a remeter pelo contraente público. -----
2. O prazo máximo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da receção da requisição remetido pelo Primeiro Outorgante. -----

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS
Data: 2025.05.20 15:54:39 BST

3. O Primeiro Outorgante poderá, em condições excecionais, ajustar com o Segundo Outorgante prazo de entrega diverso do acima indicado.-----

Cláusula 4ª

Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **EUR 74.871,76 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando os preços unitários que constam na proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

Cláusula 5ª

Pagamento

1. O Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante a fatura discriminada referente ao fornecimento dos bens, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar. -----
2. A fatura deverá ser emitida em nome do Primeiro Outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (bem) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida. -----
3. O pagamento terá lugar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.-----
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----~~Assinada digitalmente por JULIO~~-----
5. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (*faturação eletrónica*), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o Primeiro Outorgante selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS
Data: 2025.05.20 15:54:39 BST



6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito. -----
7. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento referido no nº 3 desta cláusula será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.-----
8. Não são admitidos adiantamentos por conta do fornecimento a efetuar. -----

Cláusula 6ª

Caução

Foi dispensada caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato. -----

Cláusula 7ª

Penalidades

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante nos termos do disposto nos artigos 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente: -----
 - a) Em caso de atraso no fornecimento, o Primeiro Outorgante, notificará o Segundo Outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, efetuar o fornecimento em falta;
 - b) O Primeiro Outorgante aplicará ao Segundo Outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual. -----
 - c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao Segundo Outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo Primeiro Outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos;-----

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS
Data: 2025.05.20 15:54:39 BST

- d) Na determinação da gravidade do incumprimento ou dos danos colaterais, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
2. Caso o incumprimento das obrigações pelo Segundo Outorgante reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o mesmo cederá a sua posição contratual ao concorrente que, no presente procedimento, vier a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, por ordem sequencial de classificação, nos termos previstos no artigo 318º A do CCP. -----

Cláusula 8ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 25 de março de 2025 foi designado como gestor de contrato efetivo, Paulo Jorge Franco Abreu, com o contacto telefónico [REDACTED] e como gestor de contrato suplente, Filipa Nunes, com o contacto [REDACTED], o qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 9ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer um dos outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
Assinada digitalmente por JULIO

Cláusula 10ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e

- ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP). -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
- a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais; -----
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

Assinada digitalmente por JULIO

- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.-----
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Segundo Outorgante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segundo Outorgante e o referido colaborador.-----
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra. -----

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento de Concurso Público foi autorizado por despacho de 25 de março de 2025, do Sr. Vereador Dúlio Gil Alves Freitas, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 286/2025. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 13 de maio de 2025, do identificado Sr. Vereador Dúlio Gil Alves Freitas.-----
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho do identificado Sr. Vereador Dúlio Gil Alves Freitas, datado de 13 de maio de 2025.-----

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS
Data: 2025.05.20 15:54:39 BST



5. O encargo resultante do presente contrato é de **EUR 74.871,76 (setenta e quatro mil oitocentos e setenta e um euros e setenta e seis cêntimos)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.-----
6. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0213-07030305. -----
7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foi atribuído o compromisso nº 2025/309. -----
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt.-----

Cláusula 12ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 20 de maio de 2025.

-----**O Primeiro Outorgante**-----**O Segundo Outorgante**

Assinada digitalmente por JULIO

Assinada digitalmente por DÚLIO GIL ALVES FREITAS
Data: 2025.05.20 15:54:39 BST

